



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE RIACHAO DO BACAMARTE
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 159 De 01 de fevereiro de 2006

**DISPOE SOBRE A CONCESSAO DE DIARIAS PELO
DESLOCAMENTO DE SERVIDORES E AGENTES
POLITICOS NO INTERESSE DA ADMINISTRACAO E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Constitucional do município de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, FAÇO saber que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito, Vice-Prefeito e o servidor público municipal que se deslocar de sua sede de exercício para outra localidade do Estado ou Território Nacional, eventualmente e no interesse da administração municipal, ou ainda, em missão ou estudo relacionado com o cargo ou função que exerce, fará jus a percepção de diárias na conformidade desta Lei.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de serviço, em valor único, destinando-se a indenizar o servidor nas despesas com alimentação, estada, transporte, etc.

Parágrafo único - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do município ou a menos de 100km de sua sede, o servidor fará jus, apenas a metade do valor da diária.

Art. 3º - Os valores das diárias são os constantes no anexo único desta Lei.

Art. 4º - Nos afastamentos de duração igual ou superior a 08 (oito) dias consecutivos, o valor nominal de cada diária será acrescida de 30% (trinta por cento).

Art. 5º - As diárias serão pagas antecipadamente, mediante concessão e autorização do ordenador de despesas.

Parágrafo único - O ato de concessão deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo, emprego ou função, símbolo, a descrição sintética do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento, as diárias arbitradas e a importância a ser paga.

Art. 6º - Serão restituídas pelo servidor, dentro de 05 (cinco) dias, contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias porventura recebidas em excesso.

Parágrafo único - quando em qualquer circunstância não for realizado o serviço objeto do afastamento, ou o servidor retornar antes do prazo previsto, este restituirá as diárias em excesso no mesmo prazo do "caput" deste artigo.

Art. 7º - O Secretário de Administração do município procederá a efetiva fiscalização do afastamento e retorno do servidor, valores recebidos, objetivo de afastamento, documentos comprobatórios, etc.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Fevereiro de 2006.


ERIVALDO GUEDES AMARAL
Prefeito

ANEXO ÚNICO

CARGO/FUNÇÃO	DESLOC. NO ESTADO VALOR INTEGRAL	DESLOC. NO ESTADO VALOR PARCIAL	DESLOC. FORA DO ESTADO VALOR INTEGRAL	DESLOC. FORA DO ESTADO VALOR PARCIAL
PREFEITO/VICE	R\$ 150,00	R\$ 75,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00
SECRETÁRIO	R\$ 135,00	R\$ 67,50	R\$ 270,00	R\$ 135,00
DIRETOR DE DEPART.	R\$ 120,00	R\$ 60,00	R\$ 240,00	R\$ 120,00
CHEFE DE DEPARTAM.	R\$ 105,00	R\$ 52,50	R\$ 210,00	R\$ 105,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 75,00	R\$ 45,00	R\$ 180,00	R\$ 90,00